

Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

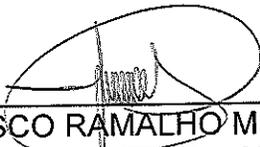
PROCESSO Nº 2023.09.15.01
AUTUADO EM 15/09/2023



TERMO DE JUNTADA

Nesta data procedemos à juntada dos **RECURSOS E RESPOSTAS**, impetradas dentro do prazo recursal da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 2023.09.15.01**.

AURORA - CE, 16 DE OUTUBRO DE 2023



FRANCISCO RAMALHO MEIRELES
PRÉSIDENTE DA CPL

Re: ATA DE JULGAMENTO

MILOR PERFURAÇÕES <milorperfuracoes@gmail.com>

Seg, 16/10/2023 09:23

Para:Licitação Aurora Licitação <auroralicita@hotmail.com>

📎 1 anexos (344 KB)

Recurso_Administrativo_Aurora-CE_29assinado.pdf

Bom dia Sr. Francisco e aos demais do setor de licitação, segue em anexo o Recurso Administrativo referente a inabilitação da TP 2023.09.15.01.

Por favor confirmar o recebimento, agradecemos. Tenham um bom dia.

Atenciosamente,



Ravick Rolim

Representante Legal

MILOR PERFURAÇÕES EIRELI

(83) 9 9640-0512

milorperfuracoes@gmail.com



Em ter., 10 de out. de 2023 às 14:11, MILOR PERFURAÇÕES <milorperfuracoes@gmail.com> escreveu:

Boa tarde pessoal, todos os Atestados foram apresentados com ARTs e podem olhar logo após o CREA da Empresa tem CRQ da profissional tanto da PB quanto do CE em dia.

Desde já agradeço pela atenção e pedimos que revejam novamente a documentação por favor, agradecemos.

Atenciosamente,



Ravick Rolim

Representante Legal

MILOR PERFURAÇÕES EIRELI

(83) 9 9640-0512

milorperfuracoes@gmail.com

Em ter., 10 de out. de 2023 às 14:06, Licitação Aurora Licitação <auroralicita@hotmail.com> escreveu:

Segue anexo, Ata de Julgamento da Habilitação referente a TP nº 2023.09.15.01



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE**

TOMADA DE PREÇOS nº 2023.09.15.01

A empresa **MILOR PERFURAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 40.229.556/0001-13, estabelecida na Rua Santo Antônio, nº 191, Sala-A, Tecedores, Cajazeiras-PB, nesse ato representada por seu representante legal Sr. **Ravick Geraldo Rolim de Lira**, vem, tempestivamente, vem apresentar/interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que a considerou inabilitada no certame em referência, com base nos argumentos que seguem.

Requer-se, desde já, o recebimento das presentes razões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

I – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Prima facie, cumpre registrar a tempestividade da presente peça apelativa, nos termos do que dispõe o art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/1993 e Item 20.0 do Edital em epígrafe.

De acordo com o que consta nos autos, a empresa **MILOR PERFURAÇÕES EIRELI**, participou da sessão pública deste certame no dia 04 de Outubro de 2023, sendo o resultado de habilitação publicado na Imprensa Oficial em 09 de Outubro de 2023, iniciando no dia seguinte a contagem do prazo para manifestação de intenção de recurso (10/10/2023 – terça-feira), com o termo final, por via de consequência, em 17/10/2023 (terça-feira).

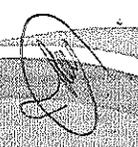
Assim, resta inteira e claramente demonstrada a tempestividade e o cabimento da presente peça apelativa, merecendo ser acolhida e apreciada, por estarem presentes os seus pressupostos de admissibilidade.

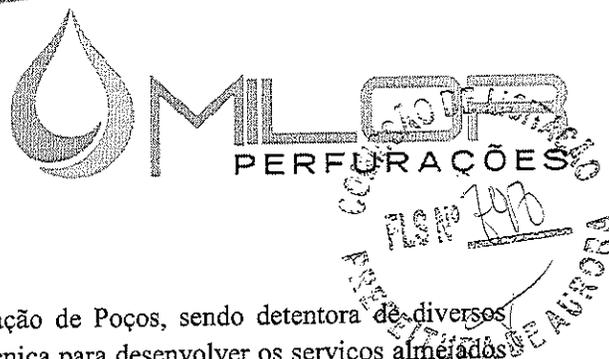
II – DAS RAZÕES

2.1. Das Considerações iniciais

Recorrente está participando da presente licitação, que tem por objeto a “Contratação de serviço de perfuração de poços profundos artesianos, junto a Secretaria municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico de Aurora/CE”.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE AURORA/CE
FLS Nº 216





A recorrente é empresa atuante no segmento de Perfuração de Poços, sendo detentora de diversos atestados que comprovam a sua excelente qualificação técnica para desenvolver os serviços almejados por este órgão público, tendo atendido plenamente os requisitos dispostos no edital e na legislação em vigor para comprovação de sua habilitação e qualificação técnica, tanto profissional quando operacional, se consagrando, inclusive, vencedora em vários outros processos licitatórios na região.

Como se sabe, no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Acórdão 357/2015 – Plenário - TCU)

Agir com um formalismo moderado não significa tratar as licitantes de forma desigual ou simplesmente desconsiderar a segurança jurídica do processo, portanto, é de suma importância observar a existência de uma linha demasiada tênue entre a aplicação da razoabilidade e uma decisão anti-igualitária e/ou ilegal.

O excesso de formalismo na apreciação dos documentos de habilitação da empresa recorrente por questões de natureza insignificantes, traz tão somente prejuízo para a administração pública e conseqüentemente para a sociedade em geral do órgão licitante, visto que o serviço buscado na contratação é de extrema importância para os moradores da zona rural.

Dito isso, passemos aos pontos de mérito do presente recurso.

2.2. Da alegação de descumprimento do item 4.2.4.2 do Edital

A Comissão Permanente de Licitação declarou inabilitada a empresa por supostamente não ter apresentado a comprovação de possuir responsável técnico ou em seu quadro permanente, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares ou superiores às do objeto da licitação.

A documentação relativa à qualificação técnica-profissional tem como objetivo verificar se o licitante possui requisitos para executar o objeto da licitação. Está regulada no art. 30 da Lei 8.666/93.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico



adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Inicialmente, verifica-se que houve uma alteração no texto da lei que acaba induzindo os licitantes a erro e restringir o prosseguimento para a fase de propostas. É de fácil percepção que a Lei nº 8.666/93 em seu art. 30 estabelece que o profissional deve ser detentor de ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), ao ponto que o Edital se utilizou da mesma redação, mas alterando a exigência para o CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) do profissional.

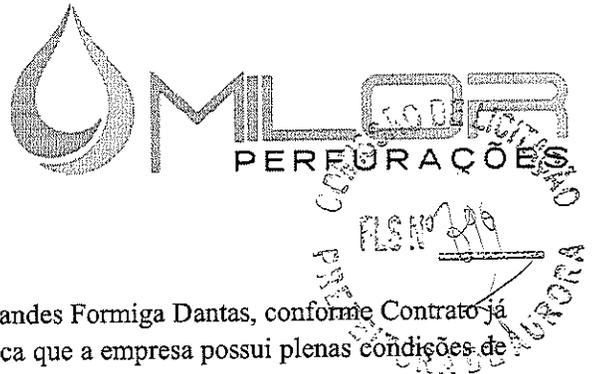
O legislador normativo teve por base a intenção de limitar a exigência de documentação a nível de selecionar empresas aptas a concorrer, mas não de restringir a competitividade, como feito por essa douta Comissão.

A dicção do §3º, art. 30, da Lei 8.666/93 é cristalina:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Analisando o escopo dos documentos através do Edital, o objeto da licitação é a Contratação de serviço de perfuração de poços profundos artesianos, sendo esse o item de maior relevância a ser executado.

Nesse sentido, há de se destacar que esta Recorrente fez constar em seu caderno de documentos 7 (sete) atestados de capacidade técnica, todos acompanhados de suas ART's devidamente registradas no CREA. Além disso, foram juntados Certidões de Registros e Quitações (CRQ) tanto da empresa



quando da Engenheira de Minas contratada Mayanne Fernandes Formiga Dantas, conforme Contrato já apresentado nos autos, demonstrando de maneira inequívoca que a empresa possui plenas condições de executar o serviço de maneira satisfatória.

Vê-se, facilmente, a necessidade de se analisar de forma mais acautelada a decisão desta douta Comissão, posto que, mesmo tendo executado vários outros serviços de natureza similar, e até mesmo de maiores complexidades do ponto de vista técnico e gerencial, esta Recorrente não conseguiu demonstrar, aos olhos desta Comissão, ser capaz de executar os serviços objeto da referida licitação apenas pelo fato de não ter apresentado o CAT.

O Certificado de Acervo Técnico nada mais é do que o documento que certifica as atividades registradas no CREA que constituem o acervo técnico do profissional, que por sua vez é representado pelo conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da sua vida profissional compatíveis com suas competências e registradas no CREA por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

Note, portanto, que o CAT é apenas um dos documentos capazes de demonstrar a qualificação técnico-profissional, mas não é o único, posto que o requerimento de sua emissão pelo profissional é tomado como base as **atividades desenvolvidas e registradas em ART's**, que são justamente os documentos apresentados pela Recorrente e ignorados por essa douta Comissão de Licitações, deixando de observar o princípio da supremacia do interesse da Administração Pública.

Diante de todo o exposto, REQUER seja **PROVIMENTO** ao recurso impetrado pela empresa **MILOR PERFURAÇÕES EIRELI**, em homenagem e reverência da ampla concorrência, da isonomia e do formalismo moderado.

VI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A empresa recorrente, acredita no profissionalismo, bom senso e conduta objetiva do Gestor desta Entidade para retificar os equívocos de julgamento praticados neste certame e proferir uma boa interpretação e fazer valer as normas e princípios legais e constitucionais para buscar a economicidade e a vantagem para a Administração Pública e afastar desse processo os vícios de legalidade apontados.

Ainda, a empresa recorrente frisa que seu maior objetivo é cumprir a norma geral de licitação, ou seja, trazer para o erário o princípio da economicidade e legalidade como já demonstrado.

V - DOS REQUERIMENTOS

Em face do exposto, requer-se a **PROCEDÊNCIA** deste Recurso gerando a RECONSIDERAÇÃO de V. Excelência para o fim de que seja esta licitante declarada **HABILITADA**, por ser a medida mais lúdima de Justiça!

Sucessivamente, na remota hipótese deste Recurso não ser julgada **PROCEDENTE** em um primeiro momento, que seja remetido à autoridade superior por intermédio de V. Excelência, devidamente informado, para que naquela instância seja finalmente **JULGADO PROCEDENTE**.



Nestes Termos,

Pede e espera DEFERIMENTO.

Cajazeiras/PB, 16 de outubro de 2023.



Documento assinado digitalmente
RAVICK GERALDO ROLIM DE LIRA
Data: 16/10/2023 09:18:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MILOR PERFUORAÇÕES EIRELI

CNPJ nº 40.229.556/0001-13

Representante Legal

Ravick Geraldo Rolim de Lira

CPF nº 059.099.684-32



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

TOMADA DE PREÇO Nº. 2023.09.15.01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS ARTESANAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE AURORA/CE, TUDO CONFORME ANEXO I.

RECORRENTE: MILOR PERFURAÇÕES EIRELI- CNPJ Nº. 40.229.556/0001-13.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela a empresa MILOR PERFURAÇÕES EIRELI- CNPJ Nº. 40.229.556/0001-13, contra a decisão da comissão de licitação em declarar INABILITADA, do certame acima citado.

Verifica-se a tempestividade do presente recurso, que aqui trata do art. 109, inciso I alínea "a" da Lei n 8.666/93.

II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A recorrente alega atendeu a exigência do item: 4.2.4.2- Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação.

A Comissão Permanente de Licitação declarou inabilitada a empresa por supostamente não ter apresentado a comprovação de possuir responsável técnico ou em seu quadro permanente, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares ou superiores às do objeto da licitação.

com isso pede sua habilitação.

III – DA ANALISES

Preliminarmente, se faz mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos princípios basilares da Administração Pública, mais precisamente aos referentes à licitação, dentre eles o da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no caput. do art. 3º, da Lei de Licitações.



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **juízo objetivo** e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso).*

A habilitação no procedimento licitatório tem a função bem clara e necessária de distinguir aqueles que têm condições de executar o pretendido contrato, daqueles que não possuem tal condição. Visa a fase de habilitação, por conseguinte, evitar que a Administração se lance em aventuras incompatíveis com a característica de gestão do interesse público.

O edital da **TOMADA DE PREÇO Nº. 2023.09.15.01**, no seu subitem 4.2.4.2, solicita a seguinte documentação:

4.2.4.2- Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação ao instrumento convocatório, expressando que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

Além de todas as disposições legais que regem o procedimento licitatório, a Administração Pública está estritamente condicionada aos termos do edital, conforme determinação expressa no artigo 41 da Lei nº 8.666/93: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

No mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles estabelece que o edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Salienta-se ainda que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração, bem como o licitante, a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório, promovendo segurança para o licitante e para o interesse público. Extraído do princípio do procedimento formal, determina à Administração a observância das regras



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Nessa diapasão temos:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (José dos Santos Carvalho Filho. Manual de Direito Administrativo. 2017, p. 186)

Logo, nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório. Os termos do edital devem ser observados até o encerramento da disputa. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital, dessa forma, a hipótese de aceitação de documento em desconformidade com o edital, seria uma grave violação ao referido princípio.

Dentre os vários princípios, a Lei Federal n.º 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, define ainda, as documentações a serem exigidas no instrumento convocatório.

Referente aos documentos habilitatórios, o que interessa-nos para o caso em tela é o artigo 30 da mencionada Lei, o qual limita a discricionariedade da Administração Pública em suas exigências editalícias quanto à qualificação técnica. Senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;(grifo nosso).

Percebe-se conforme texto legal, a discricionariedade da Administração Pública em delimitar quais exigências serão definidas no instrumento convocatório, dentre os limites legais. Baseado nas exigências legais dispostas no artigo 30 da lei acima mencionada, o instrumento convocatório da Tomada de Preços em tela, no que tange a qualificação técnica das empresas licitantes, dispõe o seguinte:

4.2.4.2- Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação

Logo, destaca-se a exigência presente nos termos do edital, dentro dos limites legais, de que o atestado esteja devidamente registrado no órgão competente (CREA). Em sendo a Certidão de Acervo Técnico - CAT o registro do atestado, o qual a mesma está vinculada, exige-se a apresentação do atestado de capacidade técnica e planilhas contendo a relação



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



dos serviços realizados, conseqüentemente registrados pela entidade competente, a fim de que a Administração Pública possa verificar a capacidade técnica da empresa licitante, para executar o objeto da contratação, com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa.

Entendemos que a qualificação técnica exigida existe para não restar dúvidas quanto à capacidade da empresa em fornecer o objeto pretendido, restando claro que tais exigências não possuem o objetivo de restringir o caráter competitivo do certame, mas de trazer segurança à contratação realizada pela Administração Pública.

Neste momento, cabe-nos trazer a baila o entendimento do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea, quanto a emissão de Certidão de Acervo Técnico e o registro do Atestado.

Para tanto, é preciso observar o que dispõe a Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009 do Confea, sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional:

DO ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica. Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

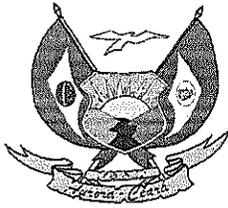
I – tenham sido baixadas; ou
II – não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nela consignadas.

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Dessa forma, é possível observar que o acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional e que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Seguindo o dispositivo, quanto a emissão de Certidão de Acervo Técnico, temos:

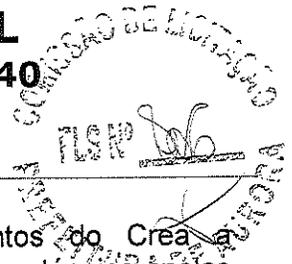
Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais,



Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional. [...]

Art. 52. A CAT, emitida em nome do profissional conforme o Anexo II, deve conter as seguintes informações:

I – identificação do responsável técnico;

II – dados das ARTs;

III – observações ou ressalvas, quando for o caso; IV – local e data de expedição; e

V – autenticação digital. Párrafo único. A CAT poderá ser emitida pela Internet desde que atendidas as exigências de análise de documentação relativa ao caso específico. Art.

53. A CAT é válida em todo o território nacional.

§ 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART. (NR) § 2º A validade da CAT deve ser conferida no site do Crea ou do Confea.

A Certidão de Acervo Técnico é a efetivação do registro do atestado, logo todos os documentos a ele inerentes devem ser apresentados, a fim de comprovar a capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica, desde que o responsável técnico indicado esteja ou venha estar a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

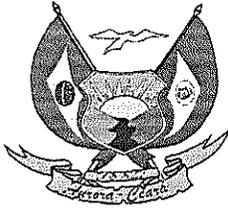
Assim, podemos extrair do dispositivo legal que o atestado, quando registrado, vincula-se a CAT, e somente por ele será possível verificar todas as atividades desenvolvidas pelo profissional durante a execução de determinado serviço.

Nota-se que a Certidão de Acervo Técnico – CAT é a comprovação das atividades desenvolvidas pelo profissional em seu acervo técnico. E que sua validade pode ser conferida no site do Crea ou do Confea.

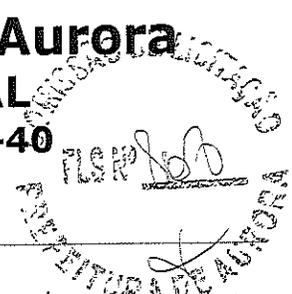
Diante de tal cenário, afigura-se totalmente legítimo o zelo com que a Administração deve conduzir seus procedimentos licitatórios e, nesse sentido, a exigência de que o profissional que atuará como responsável técnico possua em seu acervo comprovação da execução dos serviços especificados e que estes deverão ser compatíveis com o objeto licitado, revela-se medida imprescindível e não restrição à competitividade.

O princípio da ampla competitividade é respeitado quando são habilitadas empresas que reúnem as habilidades necessárias ao fiel cumprimento do contrato e não simplesmente quando há grande quantidade de participantes no certame.

O STJ, através de voto proferido pelo Ministro João Otávio de Noronha, em sede de Recurso Especial, assim se posicionou:



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



"(...)4. A ampliação do universo de participantes não pode ser implementada indiscriminadamente de modo a comprometer a segurança dos contratos, o que pode gerar graves prejuízos para o Poder Público. (...) (STJ - REsp 295806/SP - Relator: Ministro João Otávio de Noronha - Segunda Turma - DJ 06.03.2006 p. 275) (in TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 2. ed. Salvador: Editora Podium, 2009, pp. 156/157).

Dessa maneira, pelo princípio da vinculação ao edital, a Comissão de Licitações agiu corretamente ao inabilitar a empresa recorrente. Pois, mais uma vez, frisa-se que é fato inegável que a licitante não comprovou, no momento oportuno, a sua capacidade técnica operacional, através da Certidão de Acervo Técnico - CAT e, conseqüentemente, descumpriu exigência editalícia.

Nesta esteira, constata-se que a Comissão respeitou tanto o Edital, quanto a Lei nº 8.666/93, visto que o julgamento ocorreu em sintonia com o instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios regedores da Licitação, elencados no caput do artigo 3º do citado instrumento legal.

Pelo exposto, entende-se que os argumentos trazidos pela recorrente, submetidos ao crivo desta Comissão Permanente de Licitação, mostraram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reforma da decisão

IV – DA DECISÃO

Isto posto, sem nada mais evocar, conhecemos do recurso interposto pela a empresa MILOR PERFURAÇÕES EIRELI– CNPJ Nº. 40.229.556/0001-13, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, do recurso referente a **TOMADA DE PREÇO Nº. 2023.09.15.01**

Aurora - CE, 19 de outubro de 2023.


FRANCISCO RAMALHO MEIRELES
Presidente da CPL


Eduarda Tavares de Araújo
Membro da CPL


Maria Vanusa Alves de Castro
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



TOMADA DE PREÇO Nº. 2023.09.15.01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS ARTESANAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE AURORA/CE, TUDO CONFORME ANEXO I..

Julgamento de Recurso Administrativo

Ratificamos o posicionamento da Comissão de Licitação do Município de Aurora/CE, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca da **TOMADA DE PREÇO Nº. 2023.09.15.01**, permanecendo o julgamento dantes proferido, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

Aurora - CE, 19 de outubro de 2023.



João Paulo Pinto do Nascimento
Ordenador de Despesas da
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RE: ATA DE JULGAMENTO

Licitação Aurora Licitação <auroralicita@hotmail.com>

Sex, 20/10/2023 09:19

Para: MILOR PERFURAÇÕES <milorperfuracoes@gmail.com>

📎 1 anexos (2 MB)

Resposta ao Recurso.pdf;

Bom dia, segue anexo resposta ao recurso apresentado.



De: MILOR PERFURAÇÕES <milorperfuracoes@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 16 de outubro de 2023 09:22

Para: Licitação Aurora Licitação <auroralicita@hotmail.com>

Assunto: Re: ATA DE JULGAMENTO

Bom dia Sr. Francisco e aos demais do setor de licitação, segue em anexo o Recurso Administrativo referente a inabilitação da TP 2023.09.15.01.

Por favor confirmar o recebimento, agradecemos. Tenham um bom dia.

Atenciosamente,



Ravick Rolim

Representante Legal

MILOR PERFURAÇÕES EIRELI

(83) 9 9640-0512

milorperfuracoes@gmail.com

Em ter., 10 de out. de 2023 às 14:11, MILOR PERFURAÇÕES <milorperfuracoes@gmail.com> escreveu:

Boa tarde pessoal, todos os Atestados foram apresentados com ARTs e podem olhar logo após o CREA da Empresa tem CRQ da profissional tanto da PB quanto do CE em dia.

Desde já agradeço pela atenção e pedimos que revejam novamente a documentação por favor, agradecemos.

Atenciosamente,



Ravick Rolim

Representante Legal

MILOR PERFURAÇÕES EIRELI

(83) 9 9640-0512

milorperfuracoes@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DES. ECONÔMICO, REC. HÍDRICOS E M. AMBIENTE -
PUBLICAÇÕES - ANDAMENTOS : 2023.09.15.01/2023

AVISO ABERTURA DAS PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇO Nº. 2023.09.15.01

ABERTURA DAS PROPOSTAS – A Comissão de Licitação do Município de AURORA – CE, comunica aos interessados que no próximo dia **31 de outubro de 2023**, as **08:00 horas**, na sala da comissão de licitação, endereço: AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, Nº 43 – CENTRO – AURORA-CE, estará abrindo o(s) envelope(s) propostas de preços referente à **TOMADA DE PREÇO Nº. 2023.09.15.01**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS ARTESANAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE AURORA/CE, TUDO CONFORME ANEXO I. Aurora - CE, 27 DE OUTUBRO DE 2023. FRANCISCO RAMALHO MEIRELES. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**



18 DE NOVEMBRO DE 2023



ESTR. COLUNA E PUBLICADA QUINZENCIALMENTE POR DANIELA NOGUEIRA



ENEM 2023: DICAS PARA A PROVA DE REDAÇÃO

prova de Redação do Enem 2023 será aplicada no próximo domingo, 5 de novembro. O texto cobrado no Exame é do tipo dissertativo-argumentativo. Ou seja, o candidato deverá defender um ponto de vista e evitar usar apenas o caráter expositivo. Essa opinião deve apresentar o tema (introdução), desenvolver os argumentos que comprovem a tese que sugere (argumentação) e indicar proposta de intervenção (conclusão). Os argumentos precisam ser consistentes e fundamentados com coesão e coerência (muito cuidado para que os conectivos deem sentido). O texto deve ser produzido na modalidade escrita formal da língua portuguesa, e o candidato precisa demonstrar esse domínio.



DIFERENÇAS CULTURAIS



MODALIDADES DE REDAÇÃO

O TEMA envolverá um assunto de ordem social, científica, cultural ou política. E o candidato precisa elaborar uma proposta de intervenção para o problema apresentado. Essa proposta deve respeitar os direitos humanos. Isso significa não defender tortura, mutilação, execução sumária, "justiça com as próprias mãos", violências (de raça, gênero,

NÃO se esqueça de que a escrita formal é a modalidade da língua associada a textos do tipo dissertativo-argumentativo. Desse modo, o candidato será informado nas orientações da redação acerca da

Princípio de incêndio em buffet

encerra festa de 15 anos

| SAPIRANGA | A festa em comemoração aos 15 anos de uma adolescente foi interrompida por um curto-circuito no buffet

CRISTINA BRITO
cristinabrito@opovo.com.br

No sábado, 28, um aniversário de 15 anos teve que ser interrompido por conta da fumaça provocada por um curto-circuito na fiação de um dos banheiros do Royal Gourmet, localizada na Sapiroanga, em Fortaleza. Não houve feridos.

Segundo informações dos familiares, o Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará (CBMCE) foi acionado e, ao chegar no local, o fogo já havia sido controlado por

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Araruama - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 01.0 (01/2023) TP. Apresentação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araruama tomada para conhecimento dos interessados que no próximo dia 18 de novembro de 2023 às 09h (nove horas), na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araruama, localizada a Rua da Integração, S/N, Centro, Araruama, CE, estará realizando o processo de licitação para aquisição de materiais para construção de obras nas localidades de Capanã, Lagoa das Casas, Lagoa do Cima, Novo Jaqueira, Piau, Picaú e Povoado de interesse da secretaria de infraestrutura do município de Araruama - CE, o qual se encontra disponível em: www.opovo.com.br, no horário de 08:00h às 17:00h. Apresentação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Araruama - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 01.0 (01/2023) TP. Apresentação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araruama - CE, para aquisição de materiais para construção de obras nas localidades de Capanã, Lagoa das Casas, Lagoa do Cima, Novo Jaqueira, Piau, Picaú e Povoado de interesse da secretaria de infraestrutura do município de Araruama - CE, o qual se encontra disponível em: www.opovo.com.br, no horário de 08:00h às 17:00h. Apresentação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Extrato de Contrato - Pregão Presencial Nº 2023.10.02.003. A CPL da Prefeitura Municipal de Camocim/CE toma público o Extrato do Contrato - Pregão Presencial Nº 2023.10.02.003. Objeto: aquisição de materiais para construção de obras nas localidades de Capanã, Lagoa das Casas, Lagoa do Cima, Novo Jaqueira, Piau, Picaú e Povoado de interesse da secretaria de infraestrutura do município de Araruama - CE, o qual se encontra disponível em: www.opovo.com.br, no horário de 08:00h às 17:00h. Apresentação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Extrato de Homologação - Pregão Presencial Nº 2023.10.02.003. A CPL da Prefeitura Municipal de Camocim/CE toma público o Extrato de Homologação - Pregão Presencial Nº 2023.10.02.003. Objeto: aquisição de materiais para construção de obras nas localidades de Capanã, Lagoa das Casas, Lagoa do Cima, Novo Jaqueira, Piau, Picaú e Povoado de interesse da secretaria de infraestrutura do município de Araruama - CE, o qual se encontra disponível em: www.opovo.com.br, no horário de 08:00h às 17:00h. Apresentação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Extrato de Homologação - Pregão Presencial Nº 2023.10.02.003. A CPL da Prefeitura Municipal de Camocim/CE toma público o Extrato de Homologação - Pregão Presencial Nº 2023.10.02.003. Objeto: aquisição de materiais para construção de obras nas localidades de Capanã, Lagoa das Casas, Lagoa do Cima, Novo Jaqueira, Piau, Picaú e Povoado de interesse da secretaria de infraestrutura do município de Araruama - CE, o qual se encontra disponível em: www.opovo.com.br, no horário de 08:00h às 17:00h. Apresentação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Fortaleza - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.10.24.001. A Prefeitura Municipal de Fortaleza, localizada na Av. Changá Dama Valério, 461 - Centro - Fortaleza/CE, torna público que se encontra em processo de licitação para aquisição de materiais para construção de obras nas localidades de Capanã, Lagoa das Casas, Lagoa do Cima, Novo Jaqueira, Piau, Picaú e Povoado de interesse da secretaria de infraestrutura do município de Araruama - CE, o qual se encontra disponível em: www.opovo.com.br, no horário de 08:00h às 17:00h. Apresentação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itapajé - Aviso de Licitação - RFP - Pregão Presencial - Edital Nº 24.10.2023.01 RFP-Regime Contratação Integrada. Objeto: RFP de eventual aquisição de sistema de geração de energia solar (baterias) comonada à rede de distribuição de energia (on-grid), em Unidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapajé, contemplando a elaboração de Projeto Básico, Projeto Executivo, caderno de

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Horizonte - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N.º 2023.10.09.1-SRP. Julgamento: Menor Preço por Lote/Grupo. Objeto: Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel) destinados a atender às necessidades das unidades gestoras do Município de Horizonte/CE. O prazo de cadastramento das Cartas Propostas e abertura para análise das propostas será até às 08h30min do dia 14 de novembro de 2023. O edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br, www.horizonte.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br a partir da data desta publicação. Informações: Na sede da Comissão Permanente de Pregão, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte/CE ou (85)3222 0583. **Horizonte/CE, 27 de outubro de 2023 - Diego Luis Leandro Silva - Pregoeiro Oficial.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº P260711/2023 - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23020 - SME (SRP) (BB Nº 1024237) - Central de Licitações. INÍCIO DA DISPUTA: 13/11/2023 às 09h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições de gêneros alimentícios VI, para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** ~~Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br>~~ e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1157 e 1146. **Sobral-CE, 27 de Outubro de 2023 - Pregoeira - Maria Augusta Silveira.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacatuba - Aviso de Abertura dos Envelopes de Propostas - Tomada de Preços Nº 05.005/2023-TP. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba - CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 31 de outubro de 2023, às 14:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pacatuba, localizada na Rua Coronel João Carlos, nº 345, Pacatuba, Ceará, estará realizando Abertura dos Envelopes de Propostas das empresas Habilitadas na Tomada de Preços Nº 05.005/2023-TP, cujo objeto é a Reforma da Quadra Poliesportiva II do Bairro Pavuna, em Pacatuba - CE, o qual se encontra disponível no endereço acima, no horário de 08:00 às 14:00 horas. **Iara Lopes de Aquino - Presidente. Pacatuba-CE, 27 de outubro de 2023.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tauá - Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade - Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de Tauá, por meio de sua Ordenadora de Despesas, torna público aos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº 26.10.001/2023-SEDERHI, cujo objeto é o Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Tauá-CE. Data de Abertura das Propostas: 14 de novembro de 2023, às 08h00min. Todos os horários dizem respeito ao horário de Brasília. O Edital completo poderá ser adquirido em: <https://novobmnet.com.br/> e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>. **Tauá-CE, 27 de outubro de 2023. Ordenadora de Despesas.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO/CE - EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.06.09.1 - CONCORRÊNCIA Nº 2021.11.19.1. Objetivo: Contratação dos serviços de engenharia para pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do município de crato/ce, de acordo com convenio nº 95/2021 e mapp 679 do governo do estado, celebrado entre a superintendência de obras públicas e o município do Crato/CE. Objetivo prorrogar por mais 08 (oito) meses o prazo de vigência contratual - Contratante: Secretaria de Infraestrutura - Contratada: Gr Maquinarias Empreendimentos Eireli - prazo de duração: até 09 de junho de 2024 - assina pela contratada: Giordano Pereira Sampaio - assina pela contratante: Ítalo Samuel Gonçalves Dantas - Crato/CE, 09 de outubro de 2023.

*** **

Prefeitura Municipal de Icó - O Presidente da Comissão de Licitação comunica aos interessados o Resultado da fase de Habilitação referente à Tomada de Preços Nº 22.06/2023-TP, cujo objeto: Contratação de serviços de engenharia para reforma da Praça Pública Carlota Távora no município, conforme planilhas, projetos e cronogramas em anexo., declarando: HABILITADAS as empresas: 01 - KLF Serviços, CNPJ 35.848.539/0001-80. 02 - N M Construtora Ltda, CNPJ: 51.049.817/0001-95. 03 - Lider Construções e Serviços, CNPJ 04.957.984/0001-54. 04 - RM Clemente Candido-ME, CNPJ 35.214.818/0001-91. 05 - A.L.L. Construtora Ltda-ME, CNPJ 15.621.138/0001-85. Maiores informações junto a Comissão de Licitação, e fica declarado aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a". **Michelle Roque Guedes.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aurora - Aviso Abertura das Proposta de Preço - Tomada de Preço Nº. 2023.09.15.01. A Comissão de Licitação do Município de Aurora - CE, comunica aos interessados que no próximo dia 31 de outubro de 2023, as 08:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, endereço: Avenida Antônio Ricardo, Nº 43 - Centro - Aurora-CE, estará abrindo o(s) Envelope(s) Propostas de Preços referente à Tomada de Preço Nº. 2023.09.15.01, cujo objeto é a contratação de serviço de perfuração de poços profundos artesanais, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico de Aurora/CE, tudo conforme Anexo I. **Aurora - CE, 27 de Outubro de 2023. Francisco Ramalho Meireles - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Jockey Clube Cearense - Cnpj: 07.845.191/0001-31 - Edital de convocação - Pelo presente edital, com base nos dispositivos estatutários e legais pertinentes, a Diretoria do Jockey Clube Cearense-JCC, por seu presidente, convoca os seus associados para se reunirem em AGE, a realizar-se no dia 08/11/2023, em 1ª convocação, às 09hs, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados (maioria simples) ou, não havendo número suficiente na 1ª convocação, ficam convocados para a A.G.E. Em 2ª convocação, às 10hs, com a presença de qualquer número de sócios, na mesma data acima citada, na sede desta entidade, localizada na Estrada da Coluna Cascavel, s/n - bairro Genipapeiro, Aquiraz-CE - para apreciar e deliberar as seguintes pautas: I - Substituição de membros da Diretoria, Biênio 2022/2024 (Diretor Financeiro e Diretor Administrativo). Aquiraz-CE, 23/10/2023. Carlos Alberto Coelho Rocha - Presidente.

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE. Aviso de Homologação. Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09.12.01/2022 - SEMEB.** Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONTEMPLADOS ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO-PNAE, DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, com Valor Global de **R\$ 747.166,88 (setecentos e quarenta e sete mil cento e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**. Homologo a Licitação na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02 Irinéia Olímpio de Souza - Secretária da Educação Básica. **TABULEIRO DO NORTE - CE, 30 de janeiro de 2023.**

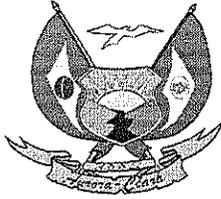
*** **

Prefeitura Municipal de Pacoti. O Município de Pacoti por meio da Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra à disposição dos interessados, a **TOMADA DE PREÇOS nº 2610.01.2023-TP**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é **Contratação de Empresa Especializada para executar as Obras de Implantação e Modernização da Infraestrutura Esportiva na Comunidade de Oiticica no Município de Pacoti/CE, conforme Convênio Nº 863161/2017 junto ao Ministério do Esporte/Governo Federal**, com data de abertura marcada para o dia 16 de novembro de 2023, às 10:00h, na Sede da Prefeitura Municipal de Pacoti sito no Paço do Governo Municipal, situado na Avenida Coronel José Cicero Sampaio, nº 663 - Centro - Pacoti - Ceará. **Márcia Tabosa Luz Barrozo - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Pacoti, 27 de outubro de 2023.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220224 DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.09.01 - PE - OBJETO: Aquisição de equipamentos destinados ao hospital municipal de Miraima-CE, conforme termo de ajuste nº 18/2022, celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e o município de Miraima, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO: JBR DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. ASSINA PELO CONTRATADA: Clistenes Jalber Vieira de Souza.** **MOTIVO: Prorrogação de Prazo. VIGÊNCIA:**





Prefeitura Municipal de Aurora
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



LISTA DE PRESENÇA
ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

AURORA – CE, 31 DE OUTUBRO DE 2023

TOMADA DE PREÇO Nº. 2023.09.15.01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS ARTESANAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE AURORA/CE, TUDO CONFORME ANEXO I

LICITANTES		ASSINATURAS	

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PRESIDENTE E MEMBRO DA CPL	ASSINATURA
Presidente- Francisco Ramalho Meireles	
Membro- Maria Vanusa Alves de Castro	
Membro- Eduarda Tavares de Araújo	